

DELIBERAÇÃO CGAI Nº 002/2022

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2022001140034000059

Data de criação do pedido: 17/02/2022

Data do primeiro recurso: 09/03/2022

Data do segundo recurso: 14/03/2022

Reunião do CGAI para discutir a matéria: 17/03/2022

Órgão: Secretaria de Saúde

Decisão do CGAI: Indeferir

Alegação do requerente: Informação parcial

Provimento do recurso: Recurso não provido

Relator: Decisão colegiada

Secretária: Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo

Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:

Autoridade Administrativa: Maria de Fátima da Silva

Autoridade Classificadora: Karina Maria Farias Tenório

Autoridade de Monitoramento: Juliana Ferreira Rozal

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do pedido de acesso à informação nº 2022001140034000059 direcionado à Secretaria de Saúde.

a) HISTÓRICO

1. O requerente, em 17 de fevereiro de 2022, protocolou requerimento nos termos a seguir:

“Gostaria de solicitar informações no que concerne o quantitativo de vacâncias existentes atualmente no cargo efetivo de "Assistente Social 20h" da Secretaria de Saúde do Recife.”

2. Em 09 de março de 2022, a Autoridade de Transparência forneceu a seguinte resposta, in verbis:

1. “No período de 28/05/2020 a 07/03/2022 não ocorreu vacância do cargo de Assistente Social 20 h. À medida que surgem as vacâncias, a Secretaria de Saúde do Recife solicita a nomeação em caráter de reposição, não havendo pendências no momento.”

3. No mesmo dia 09 de março de 2022, insatisfeito, o requerente apresentou 1º recurso, com o seguinte

teor:

“A resposta do pedido de informação em tela nº 2022001140034000059 traz que no período de 28/05/2020 a 07/03/2022 não houve nenhuma vacância no cargo Assistente Social 20h. Todavia, há uma resposta de pedido de informação do dia 29 de março de 2021, nº 2021002640034000053, que informa haver 1 vacância por exoneração no cargo citado desde o ano de 2017 e, até então, tal vacância não foi repostada com o novo concurso em vigência. Solicito esclarecimentos sobre o real cenário de vacâncias do cargo Assistente Social 20h, considerando a contradição de informações repassadas pela Secretaria de Saúde nos pedidos de informação relatados e o quantitativo de vagas efetivas dispostas na lei de cargos (26, conforme a Lei Municipal nº 18.894/2022) em comparação com a quantidade de servidores efetivos atuando (09, segundo o

Portal da Transparência). Em anexo as respostas dos pedidos de informação citados para facilitar a consulta”

4. No dia 14 de março de 2022, foi inserida a resposta do órgão, transcrita abaixo:

"Inicialmente esclarecemos que as informações prestadas em atenção ao pedido de informações 2022001140034000059, foram com base no período de 28/05/2020 a 07/03/2022 e nesse intervalo de tempo não há registro de vacâncias para o cargo de Assistente Social 20h. Observa-se que no ano de 2017 apresenta-se 01 vacância para o cargo Assistente Social 20h. No entanto, por se tratar de nomeação em razão do lapso temporal, resta necessária a autorização do Conselho de Política de Pessoal – CPP / SEPLAGTD, não sendo, portanto uma vacância de reposição automática. "

5. No mesmo dia, 14 de março de 2022, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, informando que:

“Por qual motivo é necessária a autorização do CPP, se tal exoneração ocorreu em 2017, antes da abertura do concurso n° 001/2019, o qual trouxe exatamente 01 vaga para o cargo Assistente Social 20h? Entendendo que, para a abertura de um concurso público é condicionante o planejamento e a aprovação de um orçamento prévio. Deduz-se que a única vaga disponibilizada no concurso para este cargo foi gerada exatamente pela exoneração de 2017 (mesmo sabendo que a necessidade da rede é maior e havendo disponibilidade de vagas efetivas de acordo com a nova Lei Municipal de Cargos n° 18.894/2022). Para o cargo citado não houve nenhuma nomeação desde a homologação emergencial e oficial do concurso. A Lei Federal n° 173/2020, que impedia nomeações, já foi finalizada desde 31/12/2021, sendo assim, não há justificativa plausível que impeça o preenchimento imediato da vacância em questão”.

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n° 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;

II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.

IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.

§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.

§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.

§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.

Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - apreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;

II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;

IV - analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução n.º 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

Art. 17. Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.

Parágrafo único. Será inadmitido o recurso interposto:

I - fora do prazo;

II - fora das competências do Comitê; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei n.º 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.

c) Decisão:

Na reunião do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, realizada, virtualmente, no dia 17 de março de 2022, o colegiado analisou o caso em tela e opinou que o requerente inovou na solicitação. Sendo assim, o Comitê optou por indeferir o pedido de acesso à informação, como base na Súmula CGAI n.º 01/2016, que trata de "INOVAÇÃO E



ESPECIFICAÇÃO EM FASE RECURSAL, cuja ementa é a seguinte: “Não será conhecido o recurso para a realização de novos pedidos, pedidos complementares ou especificações, sendo necessário um novo Pedido de Acesso à Informação – PAI.”

O inteiro teor do documento pode ser visto na seção do CGAI no Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico <http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/lai/membrosCGAI.php> ou diretamente no link http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/DOM_1402016%20-%20S%C3%9AMULA%20N%C2%BA%2001.2016%20-%20Inova%C3%A7%C3%A3o%20e%20especifica%C3%A7%C3%A3o%20em%20fase%20recursal_74080e603afb1257328cdaff8bcc9e62.pdf


Essa é a decisão do colegiado, por maioria absoluta.

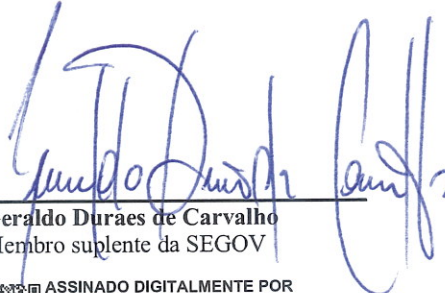
d) Providências


Dê-se ciência à equipe do Portal da Transparência para **indeferir** o pedido e à **Secretaria de Saúde** para conhecimento.

Dê-se ciência ao requerente através do Portal da Transparência.

DECISÃO COLEGIADA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
LUCIANA DE MACEDO MACHADO LAGES
CPF: ***.934.274-90 DATA: 04/04/2022 14:40
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 61423293-6afb-45bd-b7fd-3f0b5512c066
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)
Luciana de Macedo Machado Lages
Presidente do CGAI


Geraldo Duraes de Carvalho
Membro suplente da SEGOV

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
PATRYNE MAIARA DO NASCIMENTO
CPF: ***.500.414-05 DATA: 04/04/2022 15:08
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 08436667-be54-4a42-83f3-45e2baa10d9b
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)
Patryne Maiara do Nascimento
Membro suplente da SEFIN

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
TIAGO ALENCAR FALCAO LOPES
CPF: ***.907.414-77 DATA: 04/04/2022 15:17
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: f88ac016-22b0-422e-9841-f07d37f4a79b
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)
Tiago Alencar Falcão Lopes
Membro representante da SEPLAGTD

Juliana Villar Limeira
Membro representante da PGM

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE NAUDO DE ARAUO
CPF: ***.769.904-04 DATA: 31/03/2022 14:45
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 69b7c85c-3182-4c67-8653-775f126039eb
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)
Jose Naudo de Araujo
Membro representante da SEPLAGTD